

ATA N.º 02/2020

A Comissão Permanente de Licitação, designadas pelo instrumento legal Portaria n.º 02 de 22 de janeiro de 2019, apresenta devidamente instruídas, a decisão tomada em referência a IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A., ao instrumento convocatório de Pregão Eletrônico n.º 10/2020, procedimento o qual objetiva a **Locação de impressoras e scanners, sob demanda, através da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para o Departamento de Água, Arrios e Esgoto de Bagé (DAEB/RS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1. DOS FATOS

1.1 Inicialmente, recomenda-se a leitura da Impugnação apresentada, uma vez que nesta instrução para julgamento não serão reproduzidas Condições editalícias, nem citações legais, jurisprudenciais ou doutrinárias.

1.2. Verificada a tempestividade do ato impugnativo passa-se ao breve relato.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

Durante nossa análise ao presente edital e termo de referência, identificamos alguns itens que estão a restringir a participação de diversos fabricantes mundialmente conhecido; citamos como exemplo: Kyocera, Ricoh, Xerox e Brother. As seguintes características estão a restringir:

Equipamento do TIPO I:

- Solicitação de equipamento "Híbrido"; - Gramatura do papel de 50 a 256 g/m²; - Resolução da Digitalização óptica 2.400 x 1.200 DPI; - Resolução da Cópia: 2.400 x 1.200 DPI.

Em nossa pesquisa, a vasta maioria dos equipamentos presentes no atual mercado, não atendem as especificações citadas acima, sendo que o padrão comum encontrado em ambos é de:

- Equipamentos Laser, LED ou Jato de tinta;*
- Gramatura de papel de 60 a 256g/m²*
- Resolução da Digitalização óptica 600 x 600 DPI;*
- Resolução da Cópia: 600 x 600 DPI.*

Equipamento do TIPO V: - Gramatura de 25 a 420 g/m.

Em nossa pesquisa, a vasta maioria dos equipamentos presentes no atual mercado, não atende a especificação citada acima. Sendo que o padrão comum encontrado é de:

- Gramatura de 50 à 400 g/m.*

DO PEDIDO

Solicitamos que as especificações abaixo sejam avaliadas e aceitas, aumentando a competitividade do certamente além de permitir que os licitantes ofertem a melhor proposta.

Equipamento do TIPO I: - Alteração do termo “Híbrido” para: “Laser, LED ou Jato de Tinta, cabendo ao órgão escolher o melhor para atender sua necessidade; - Alteração da gramatura do papel para: 60 a 256 g/m²; - Alteração da resolução da Digitalização óptica para: 600 x 600 DPI; - Alteração da resolução da Cópia para: 600 x 600 DPI;

Equipamento do TIPO V: - Alteração da gramatura para 50 a 400 g/m

Nesses termos, pede e espera deferimento.”

3. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Em recente solicitação de esclarecimento apresentado pela Empresa Premier do Brasil - anexado ao site do DAEB e Pregão On Line Barrisul, em 04/09/2020 - , esta questiona o que segue:

Bom dia,

Na intenção de participar do Pregão Eletrônico 10/2020 (Locação de Impressoras e Scanners, sob demanda), venho solicitar a informação de quais modelos de equipamentos Brother esta administração identificou como referência. Pois somos parceiros deste fabricante (Brother) e ter a indicação de qual modelo exato o Daeb identificou irá nos dar uma proposta mais acertiva em suas necessidades.

Encaminhamos o questionamento ao Setor Requisitante, cuja resposta (publicada no site do DAEB e Pregão Online Barrisul, em 04/09/2020), segue transcrição:

Memorando 4/2020
Para: COMPRAS
De: SPD
Assunto: Retorno Mem 152/2020 – Locação de Impressoras

Bagé, 04 de setembro de 2020

Referente ao questionamento da empresa Premier do Brasil, informamos que foram utilizadas como referência para o edital, os equipamentos Brothers, modelos MFC-J6945DW no Tipo I, DCP-L5652DN para os Tipos II e IV, HL-L6940WDW para Tipo III e Fujitsu fi-7160 para o Tipo V.

No caso concreto, vê-se que, minimamente, as referências apresentadas no Anexo II-A: QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM COTADOS, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, contradiz o que a impugnante informa em suas razões.

*“(...)Durante nossa análise ao presente edital e termo de referência, **identificamos alguns itens que estão a restringir a participação de diversos fabricantes mundialmente conhecido;** citamos como exemplo: *Kyocera, Ricoh, Xerox e Brother*” (destaque nosso).*

A sistemática dos serviços executados, ainda no contrato vigente, serviu para o DAEB como base do novo termo de referência, buscando otimizar os procedimentos, garantir agilidade, racionalizar recursos, adaptar-se à estrutura existente, entre outros.

Nesse modelo, está abarcada a utilização das impressoras e scanner, conforme o Anexo II, do Termo de Referência, onde as impressões e digitalizações são de acordo com a demanda e, os modelos adequados a esta, portanto, as especificações técnicas foram elaboradas de acordo com a necessidade do DAEB, sendo que

Inexistente, portanto, a lacuna para a ofensiva ao ato administrativo, no ponto, uma vez que motivado e válido.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igual oportunidade a todos os interessados e atuando como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos, conforme enfatiza o autor¹.

REPISA-SE, o objeto (especificações técnicas) foi redigido de acordo com a necessidade do DAEB, visando ao atendimento do interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório.

Ressalta-se que a intenção é de participação irrestrita de quantos licitantes forem possíveis, ofertem estes os produtos de marca X ou Y. Não há vedação ao oferecimento de modelos ou marcas específicas, estando resguardado o princípio da isonomia e da ampla concorrência, como bem demonstra a resposta do setor requisitante.

Oportunamente, observamos que a expressão “híbrida” ainda consta no item 1.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, anexo I do Termo de Referência e na proposta de preço, porém, conforme Anexo II-A: QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM COTADOS, ressaltamos que as especificações da multifuncionais quando atualizadas (Republicação edital, datada de 01/09/2020), nada mais se referem a uma multifuncional híbrida.

4. DA CONCLUSÃO

Assim sendo em atendimento a legislação pertinente, aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia e obediência ao instrumento convocatório, essa CPL – Comissão Permanente de Licitação, entende por RECONHECER A IMPUGNAÇÃO POR TEMPESTIVA, porém, NEGANDO PROVIMENTO, pelos motivos acima explanados, mantendo-se as exigências do edital e data do certame.

Bagé, 08 de setembro de 2020.

Comissão de Licitação